

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente documento tem como objetivo de estabelecer os requisitos para a contratação de carta fiança emitida por instituição financeira credenciada ao BNDES para atuar como fiador da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, na garantia de obrigações financeiras para obtenção de empréstimo junto ao BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- 1.2. A obtenção do empréstimo junto ao BNDES tem a finalidade de custear a elaboração dos projetos executivos e construção do empreendimento denominado Cais Leste - Moegão, que visa a centralização da descarga ferroviária em uma moega exclusiva, otimizando a capacidade de recepção e distribuição de cargas no Porto de Paranaguá;
- 1.3. O protocolo APPA de numeração 18.824.280-4 trata do contrato de crédito nº 23.2.0338.1, celebrado entre a Portos do Paraná e o BNDES, com validade por 23 anos, contados a partir de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4. O protocolo APPA de numeração 18.295.646-5 trata da licitação Pública nº 06/2022 referente a contratação de empresa para execução das obras do moegão;
- 1.5. O consórcio vencedor contempla as empresas Tucumann-TMSA-Zortea-Engeluz e o valor do contrato foi de R\$ 592.754.671,65;
- 1.6. A emissão da ordem de serviço para o início das obras do moegão se deu em 15 de dezembro de 2023, mediante a aprovação do BNDES para a celebração do contrato de empréstimo financeiro;
- 1.7. O valor do financiamento contratado pela Portos do Paraná junto ao BNDES totaliza o montante de R\$ 495.550.000,00;
- 1.8. A diferença entre o valor total da obra e o pleiteado no financiamento será custeada com recursos próprios.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É necessário o atendimento de numerosos requisitos internos para tornar a Portos do Paraná apta a perceber recursos financeiros do BNDES, dentro os quais, destaca-se a garantia da operação pretendida. Tal garantia, faz-se definida em função das

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

peculiaridades e riscos inerentes a cada modalidade de transação.

- 2.2. A modalidade de garantia apresentada pela Portos do Paraná e, assim recepcionada em caráter de aceite pelo BNDES, como respaldo financeiro às referidas operações, afigura-se sob a forma nominal de Fiança Bancária, objeto deste presente pleito de contratação.
- 2.3. As motivações e justificativas para a contratação de financiamento junto ao BNDES, com o intuito de custear os investimentos do Projeto Cais Leste – Moegão, estão contidas no protocolado nº 18.824.280-4.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAR COM O BANCO DAYCOVAL S.A.

- 3.1. Através do protocolo nº 20.788.100-7, foram realizadas duas tentativas de contratação de fiança bancária para servir de garantia ao financiamento das obras do Projeto Cais Leste – Moegão;
- 3.2. A primeira licitação eletrônica, nº 15/2023, com data de abertura das propostas em 17/11/2023, resultou deserta;
- 3.3. Ato contínuo, a equipe da Gerência Financeira solicitou uma nova licitação, novamente através do protocolo nº 20.788.100-7, realizando pequenas alterações pontuais no Termo de Referência, que, acreditava surtiriam efeito em atrair empresas interessadas e resultar em sucesso na licitação. No entanto, o resultado desta segunda tentativa de licitação, cuja abertura das propostas ocorreu em 15/01/2024, foi novamente negativo, com apenas uma proposta irregular apresentada, resultando fracassada;
- 3.4. Através do protocolo nº 21.933.393-5, a DAF solicitou apoio da Diretoria Jurídica da Portos do Paraná para melhor esclarecer a possibilidade de oferecer contragarantias em forma de aplicações financeiras a instituições privadas. Após ampla análise jurídica, foi encaminhada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a qual permanece em trâmite;
- 3.5. Considerando esta consulta ao TCE, recebemos indicativo de instituições financeiras da possibilidade de obter a fiança bancária mesmo sem a necessidade da disponibilização de aplicações financeiras como contragarantia;
- 3.6. Conforme explanado na Comunicação Interna 007/2024 da Gerência Financeira, após consulta a todas as principais instituições financeiras que oferecem fiança bancária para financiamentos com o BNDES, mediante a concessão de prazo até o dia 22 de julho de 2024, recebemos duas propostas que atendiam integralmente o objeto pleiteado, seus prazos e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

valores aqui descritos, sendo que a proposta do Banco Daycoval S.A. apresentou um custo total inferior a proposta do Banco Bradesco, sendo considerada, portanto, a mais vantajosa;

- 3.7. Dentre as condições oferecidas nesta proposta atual, destaca-se que a instituição financeira abriu mão de quaisquer garantias financeiras por parte da APPA, reduzindo significativamente o impacto financeiro desta contratação, restando como comprometimento financeiro tão somente o desembolso do Preço, descrito no item 4.1.4 deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES

4.1.1. Valor da fiança

- a) O valor da fiança será de R\$ 247.775.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

4.1.2. Prazo da fiança

- a) A vigência será de 2 (dois) anos a contar da data de emissão da carta fiança.

4.1.3. Prazo para emissão da Carta Fiança

- a) Considerando as informações contidas no cronograma físico financeiro da obra e as necessidades de fluxo de caixa da Portos do Paraná, a previsão para que a instituição financeira disponibilize a carta fiança será até o mês subsequente do aceite do BNDES da minuta de fiança bancária;
- b) Os recursos financeiros previstos contratualmente somente serão disponibilizados pela Portos do Paraná após o aceite da carta fiança pelo BNDES.

4.1.4. Preço

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- a) A Portos do Paraná irá pagar o valor máximo de R\$ 9.811.890,00 (nove milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa reais) para a contratação da carta fiança pelo período de 2 anos;
- b) O valor máximo, conforme proposta comercial recebida, está abaixo do teto máximo considerado nas estimativas de fluxo de caixa da Portos do Paraná, tal qual contido no protocolo APPA de nº 20.788.100-7, sendo, portanto, mais vantajoso que inicialmente previsto;
- c) A APPA se dispõe a realizar o pagamento em até 10 (dez) dias do recebimento da carta fiança pelo BNDES, mediante transferência bancária;

4.1.5. Garantias

- a) Conforme proposta comercial recebida, não será fornecida contragarantia pela Portos do Paraná.
- b) Dadas as especificidades do objeto a contratar, um produto financeiro, também não serão exigidas garantias por parte do Fornecedor pela execução do contrato.

4.1.6. Minuta da carta fiança

- a) A carta fiança deverá ser emitida conforme as condições exigidas pelo BNDES, a minuta da carta está disponível no ANEXO I deste termo de referência.

4.1.7. Penalidades

- 4.1.7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a instituição financeira poderá sujeitar às penalidades seguintes:
 - a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- 4.1.7.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente atuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.7.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Empresa Pública, garantida

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá estar enquadrada nas normativas legais que visam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo seguir o § 1º e os incisos I a VI do artigo 32 da Lei 13.303/2016.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. As alterações em contrato, caso necessário, seguirão o previsto no Capítulo VII do Regulamento de Licitações e Contrato da Portos do Paraná.

8. MATRIZ DE RISCO

8.1. A matriz de riscos compreende as principais ocorrências/fatos que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento ao cumprimento das exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

8.2. Conforme §8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

8.3. Tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, dos riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento desses riscos:

Condição Esperada	Disponibilização da garantia contratual dentro dos prazos e valores estabelecidos
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Definição do Risco	Atraso de repasses de valores pelo BNDES devido não emissão da garantia estipulada em contrato .
Alocação / Ônus	Contratante
Tratamento	Nova licitação

Condição Esperada	Emissão da carta fiança realizada dentro dos prazos estabelecidos
Definição do Risco	Atraso na emissão da carta fiança e não recebimento dos recursos provenientes do BNDES.
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Aplicação de sanções

Condição Esperada	Carta fiança emitida conforme as exigências do BNDES
Definição do Risco	Emissão da carta emitida em desacordo com as normas exigidas pelo BNDES
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Minuta da fiança emitida anexada ao Termo de Referência

Condição Esperada	Emissão da carta fiança realizada dentro dos prazos estabelecidos
Definição do Risco	Atraso na renovação da carta fiança e consequente execução da carta fiança vigente.
Alocação / Ônus	Contratante
Tratamento	Substituição da garantia a ser contratada em nova licitação

9. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

- a) Os serviços objeto da contratação podem ser considerados de natureza comum pois os padrões de desempenho e qualidade que os definem forma objetivamente descritos, e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Serão obrigações da Contratada:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
- b) Comunicar a APPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- c) Permanecer durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância ao inciso IX do Art. 69º da Lei nº. 13.303/2016.
- d) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- e) Executar o objeto contratado, de acordo com os prazos e especificações presentes neste Termo.
- f) Notificar a APPA, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar ou dificultar a execução dos serviços.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Serão obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais exigidas no presente Termo de Referência.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativa e qualitativa, devendo o responsável pela fiscalização do contrato notificar as falhas detectadas, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

serviços;

- d) Cumprir integralmente as exigências do contrato de financiamento firmado com o BNDES, para execução das obras do Projeto Cais Leste - Moegão.

12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Paranaguá, 12 de agosto de 2024

Ricardo Jendik Cardoso
Coordenador Financeiro

Lucas Mothci Sarmanho
Gerente Financeiro

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO I – Minuta da Fiança Bancária

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Unidade Gestora: AJ2/JUINFRA2

**CARTA DE FIANÇA
(FIANÇA PROPORCIONAL)**

.....(Local)....., de de

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Av. República do Chile nº 100
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), com sede em, Estado de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, em de de, contrato que o (a) FIADOR (A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ (.....), na data-base de..... **(obs: data da assinatura do Contrato de financiamento)**, calculado(s) de acordo com o estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula (Disponibilidade do Crédito), e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula.....(Juros) do Contrato.

A fiança será limitada a% (.....por cento) da dívida, abrangendo a quantia afiançada, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no CONTRATO.

NA HIPÓTESE DE PLURALIDADE DE FIADORES NÃO SOLIDÁRIOS, INCLUIR:

As obrigações assumidas pela DEVEDORA, nos termos do CONTRATO nº, também são garantidas por fianças prestadas, sem compromisso de solidariedade entre si, por outros fiadores, observados os montantes garantidos por cada um deles.

Para fins exclusivos de referência, na data base....de.....de..... **[dia, mês (por extenso) e ano]**, o saldo devedor do CONTRATO é de R\$.....**[saldo de**

principal e demais encargos da dívida (por extenso)] [acrescentar se for o caso: e saldo a liberar, de R\$......(por extenso)].

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até de de **(ou até o 6º mês contado a partir da data da última prestação de amortização)**, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no referido contrato, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo BNDES, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à,, Estado de

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O(A) FIADOR(A) declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O(A) FIADOR(A) autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via **[ou: (.....)]** **vias de igual teor**, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, providenciados os registros competentes, quando estes forem necessários para a validade ou eficácia do negócio jurídico.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO II – Minuta Contratual

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA
FIA Nº XXXX/XX

I – PARTES:

1. FIADOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1.793 – São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

2. CLIENTE

Nome/Razão Social

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

CPF/CNPJ

79.621.439/0001-91

Endereço Eletrônico (Email):

Endereço

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 161

Bairro

DOM PEDRO II

CEP

83203-800

Cidade

PARANAGUÁ

Estado

PR

Conta(s)/Agência(s)/Banco(s):

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

 Sim Não

II – CARACTERÍSTICAS DA CARTA DE FIANÇA:

A) AFIANÇADOS:

d

A.1) Nome/Razão Social

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

CPF/CNPJ

79.621.439/0001-91

Endereço Eletrônico (Email):

Endereço

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 161

Bairro

DOM PEDRO II

CEP

83203-800

Cidade

PARANAGUÁ

Estado

PR

Conta(s)/Agência(s)/Banco(s):

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

 Sim Não

Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

 Sim Não

B) FAVORECIDOS:

B.1) Nome/Razão Social BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES			
CPF/CNPJ 33.657.248/0001-89		Endereço Eletrônico (Email): -----	
Endereço AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE Nº 100			
Bairro CENTRO	CEP 20031-917	Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ

C) VALOR DA FIANÇA

R\$ 247.775.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MILHOES E SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

D) FINALIDADE DA FIANÇA/ OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)

Obrigações pecuniárias do(a) **AFIANÇADO(A)** oriundas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 23.2.0338.1, firmado em 01/02/2024.

E) PRAZO DE VIGÊNCIA

Data de Emissão: XXXXXXXX	Data de Vencimento: XXXX
Prazo: 730 dias	

III – COMISSÃO, DEMAIS ENCARGOS E OUTROS:

A) COMISSÃO			
Forma de pagamento () Mensal () Trimestral () Semestral		Tipo de Cobrança () Antecipado () Postecipado	
Valor da Comissão R\$	Taxa 1,98% ao ano	Data(s) de Pagamento	

A.1) Taxa Substitutiva a partir da Data Máxima de Renegociação: NIHIL

B) OUTROS ENCARGOS:

B.1) Tarifa de Contrato: R\$ NIHIL

IV - CONTRAGARANTIAS

<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
<input type="checkbox"/> Outras

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) este Contrato para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

As Partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado este Instrumento Particular de Prestação de Fiança ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O FIADOR, mediante requisição do **CLIENTE**, concorda em afiançar as obrigações assumidas perante os **FAVORECIDOS** descritas no preâmbulo acima, até o valor e prazo também definidos no preâmbulo, em conformidade com os termos da minuta da Carta de Fiança anexa, a qual somente será assinada e entregue ao **CLIENTE** e/ou aos **FAVORECIDOS** após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

(a) inoerência, até a conclusão do registro das contragarantias indicadas no preâmbulo (“Garantias”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das Garantias (“Bens”), e não conhecido pelo **FIADOR** quando da celebração deste Contrato:

- (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
- (ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
- (iii) ameaça de constrição;
- (iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;

(b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e

(c) inexistência de qualquer evento previsto na cláusula 9 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima não sejam atendidas no prazo indicado em aviso simples pelo **FIADOR**, fica assegurado ao **FIADOR** o direito de declarar o presente Contrato ineficaz e resolvido de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **CLIENTE**, e o **FIADOR** ficará desobrigado de emitir a Carta de Fiança, sem qualquer ônus ou penalidade ao **FIADOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **CLIENTE** de ressarcir todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **FIADOR** venha a incorrer em razão da resolução deste Contrato.

2. O **CLIENTE** declarm conhecer a extensão e o conteúdo da referida fiança, estando cientes e concordes com a prestação e cumprimento dela pelo **FIADOR**, tal como nela disposto, independentemente de prévia anuência ou interferência do **CLIENTE**, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

2.1. O **CLIENTE** está ciente e concorda que, na hipótese de vir a ser chamado pelos **FAVORECIDOS** para satisfazer, parcial ou totalmente, a Carta de Fiança prestada, o **FIADOR** honrará a fiança, não estando obrigado a examinar, avaliar e/ou investigar a autenticidade, validade, legitimidade, motivo, mérito, precisão ou regularidade do chamamento realizado pelos **FAVORECIDOS**, ou cumprir quaisquer outras formalidades.

2.2. O CLIENTE:

(i) declara estarem cientes e concordar com que:

(a) se a fiança não se tiver extinguido automaticamente em razão de seu pagamento, sua baixa contábil condicione-se ao recebimento, pelo **FIADOR**, de instrumento de exoneração assinado pelos **FAVORECIDOS** cuja forma e conteúdo sejam por ele considerados satisfatórios, e

(b) a liberação das garantias a este Contrato condicione-se (1) ao recebimento, pelo **FIADOR**, do instrumento de exoneração acima mencionado, caso a fiança não se tenha extinguido automaticamente por seu pagamento, e cumulativamente (2) ao integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, de todas as obrigações por eles assumidas sob este Contrato, e

(ii) obriga-se, de modo irrevogável, a cumprir todas as obrigações por eles assumidas conforme este Contrato, entre as quais se inclui a obrigação de pagamento da comissão estabelecida no preâmbulo, até a aceitação, pelo **FIADOR**, do instrumento de exoneração mencionado acima.

3. O **CLIENTE** pagará ao **FIADOR**, pela prestação da fiança, a comissão mencionada no preâmbulo, que incidirá sobre o valor total afiançado, durante todo o prazo da fiança, e independentemente da extinção da fiança antes de seu vencimento, nos termos e condições especificadas no preâmbulo.

3.1. Quando a fiança prestada estiver sujeita a reajuste monetário ou variação cambial, o valor total da fiança será automaticamente reajustado em conformidade com o reajuste monetário ou variação cambial. Neste caso, a comissão pela fiança prestada será calculada com base no valor corrigido na época do pagamento da comissão devida.

3.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que, em nenhuma hipótese, haverá devolução de comissão já paga ao **FIADOR**.

4. O **CLIENTE** obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a reembolsar e a pagar o **FIADOR**, na mesma data de pagamento pelo **FIADOR**, todos e quaisquer valores que este venha a pagar em decorrência deste Contrato e da carta de fiança, ainda que a honra se refira a uma dívida ilíquida ou ainda não devida.

5. O **CLIENTE**, neste ato:

(i) autoriza o **FIADOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob este Contrato, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **CLIENTE** e/ou aos **COBRIGADOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **FIADOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **CLIENTE** e/ou para os **COBRIGADOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,

(ii) declara que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e

(iii) reconhece que este Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.1. Para os fins deste Contrato, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **CLIENTE** e, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **CLIENTE**.

6. O presente Contrato e suas Garantias permanecerão em vigor até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui estabelecidas.

7. Em contragarantia da fiança prestada e em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, decorrentes deste Contrato, e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, são outorgadas ao **FIADOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas no preâmbulo deste Contrato e nos instrumentos específicos anexos.

7.1. Na hipótese de aditivo deste Contrato, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante toda a vigência deste Contrato e de seus aditivos.

7.2. Em se verificando ocorrência que determine a depreciação ou diminuição das garantias constituídas, o **CLIENTE** comunicará de imediato e por escrito o fato ao **FIADOR**, a fim de que possa determinar as providências necessárias, e a reforçará ou substituirá, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados de simples notificação que lhe fizer o **FIADOR**.

7.3. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **FIADOR** e **CLIENTE** e/ou a quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas neste Contrato e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **FIADOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **FIADOR** após a liquidação de todos os débitos do **CLIENTE**, e das Afiliadas perante o **FIADOR**.

7.4. Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e os **GARANTIDORES**, neste ato, declaram-se fiadores, solidariamente responsáveis e principais pagadores das obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se, conjunta ou separadamente, em igualdade de condições e independente da ordem de nomeação, pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável, aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, sendo a garantia prestada em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato.

7.5. Quando o valor da fiança for reajustado automaticamente por força de correção monetária, juros, variação cambial ou demais encargos, o **CLIENTE** obriga-se, desde já, a promover a atualização das

garantias constituídas, concomitantemente com as variações que se verificarem em relação à correção monetária, juros ou taxa de câmbio, bem como quaisquer outros encargos abrangidos pela garantia prestada.

7.6. Sem prejuízo dos demais direitos e garantias constituídos, fica, neste ato, acordado entre as Partes que, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato, em especial o reembolso de qualquer valor que o **FIADOR** venha a pagar em razão da fiança prestada, o **FIADOR** poderá executar de imediato o seu crédito e excutir os bens dados em garantia para as obrigações do **CLIENTE**, utilizando os recursos provenientes da excussão da garantia para amortizar ou liquidar quaisquer obrigações a ele devidas pelo **CLIENTE**.

7.7. Havendo saldo remanescente do valor dispendido pelo **FIADOR** após a excussão da garantia, este poderá ser cobrado do **CLIENTE**, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8. Se o **CLIENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes deste Contrato na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, incidentes *pro rata die*, considerando-se um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois) por cento, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **FIADOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

9. O **CLIENTE** se obriga a obter a exoneração do **FIADOR** das obrigações assumidas na Carta de Fiança, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos envolvendo o **CLIENTE** e/ou **AFIANÇADOS** e/ou Afiliadas (cada qual, um “Evento de Exoneração”):

(i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas;

(ii) atraso ou falta de cumprimento de obrigações perante terceiros, em valor individual ou agregado igual ou superior R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados, nestes casos, os períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações;

(iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **CLIENTE**, os **AFIANÇADOS**, e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica;

(iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, não sanados ou afastados nos prazos legais, e/ou emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; que somados superem o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(v) descumprimento da obrigação de notificação ao **FIADOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;

(vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias no prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração das obrigações decorrentes deste Contrato;

(vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem este Contrato e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **FIADOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias;

(viii) alegação de falsidade e/ou incompletude de quaisquer declarações feitas e/ou informações prestadas ao **FIADOR**;

(ix) início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais),

(x) alteração de controle do **CLIENTE** e/ou dos **AFIANÇADOS**;

(xi) inclusão do nome do **CLIENTE** e/ou de qualquer um dos **AFIANÇADOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor da Fiança;

(xii) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **FIADOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por este Contrato; ou

(xiii) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

9.1 Caso ocorra quaisquer dos Eventos de Exoneração acima estabelecidos, o **CLIENTE** se obriga a obter a exoneração do **FIADOR** junto aos **FAVORECIDOS** da Carta de Fiança ora contratada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de tal evento. Tal exoneração deverá ser formalizada por meio de termo emitido pelos **FAVORECIDOS** e entregue pelo **CLIENTE** ao **FIADOR**.

9.2 Caso o **CLIENTE** não obtenha a exoneração indicada na cláusula acima, este ficará obrigado a depositar junto ao **FIADOR** o Valor da Fiança, conforme orientações do **FIADOR** a serem prestadas por meio de aviso simples. Os recursos entregues ao **FIADOR** por força desta cláusula poderão, a critério do **FIADOR**: (i) ser depositados em favor dos **FAVORECIDOS**, de modo que a Carta de Fiança seja substituída por caução e o **FIADOR** seja exonerado das obrigações por ele assumidas na Carta de Fiança; ou, (ii) ser mantidos bloqueados à disposição deste, e serão cedidos fiduciariamente em garantia ao **FIADOR** na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei 9514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que sejam aplicáveis. Fica acordado que, mesmo após o depósito do Valor da Fiança, o **CLIENTE** continuará a pagar ao **FIADOR** a comissão devida até a efetiva extinção da Fiança.

9.2.1. As Partes acordam que, à critério do **FIADOR**, os recursos depositados pelo **CLIENTE**, e mantidos bloqueados na forma do item (ii) da cláusula 9.2 acima, poderão ser aplicados pelo **FIADOR** em investimentos classificados como de baixo risco e com liquidez diária, dentre eles: (a) títulos de renda fixa do **FIADOR** e/ou empresas do conglomerado; ou (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos pelo Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02. Neste sentido, o **CLIENTE** reconhece que o **FIADOR** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos investidos. O **FIADOR** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelo **CLIENTE** se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido.

9.2.1.1. Caso sejam realizados os investimentos conforme previsões da cláusula acima, fica o **FIADOR** expressamente autorizado pelo **CLIENTE** a vender, liquidar, transmitir ou dispor de qualquer investimento realizado e utilizar os recursos para liquidar as obrigações do **CLIENTE** sob este Contrato.

9.3 Fica ainda o **FIADOR** autorizado pelo **CLIENTE**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores necessários para cumprimento da obrigação de depósito do Valor da Fiança, podendo, para tanto, inclusive, resgatar antecipadamente todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo Grupo Daycoval para o **CLIENTE** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para as finalidades estabelecidas no item 9.2 acima.

11. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, o **CLIENTE** pagará ao **FIADOR** multa convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o Valor total da Fiança, encargos, acessórios e despesas, incidente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento tardio, de caráter exclusivamente moratório, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12. O **CLIENTE** autoriza o **FIADOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **FIADOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na Tabela de Tarifas vigente, bem como demais taxas e despesas, relativas a este Contrato.

13. O **CLIENTE** autoriza o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“**BCB**”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **CLIENTE**, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações.

13.1. O **CLIENTE** declara-se cientes de que (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **CLIENTE** serão registrados pelo **FIADOR** no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **CLIENTE** junto ao **FIADOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **FIADOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **FIADOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **CLIENTE** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **FIADOR**.

13.2. O **CLIENTE** autoriza, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **CLIENTE** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BCB.

14. O **CLIENTE**:

(i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e

(ii) declara-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

15. O **CLIENTE** declara para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **FIADOR**; e (c) todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

16. O CLIENTE declara e garante ao **FIADOR** que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas neste Contrato, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **CLIENTE**, e de suas Afiliadas; e (b) as pessoas físicas, signatárias deste Contrato, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

17. A omissão ou tolerância do **FIADOR** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

19. O CLIENTE está ciente e concorda que o **FIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes deste Contrato, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **CLIENTE**, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **CLIENTE** dependerá da anuência prévia e escrita do **FIADOR**.

20. As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

21. O CLIENTE declara e garante ao **FIADOR**, sob pena exoneração do **FIADOR** das obrigações assumidas na Carta de Fiança nos termos previstos acima e de indenização por todas as perdas e danos em que o **FIADOR** possa vir a incorrer que: (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, (ii) observa a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, (iii) observa a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, (iv) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação deste instrumento, (v) informará o **FIADOR**, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante do **CLIENTE**, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do **CLIENTE**, e (vi) adota (a) procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e (b) regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento

22. O CLIENTE, e seus representantes (se houver):

(i) autoriza o **FIADOR** e empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e

(ii) declara-se cientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

23. A invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer outras disposições.

24. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes deste Contrato.

25. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **CLIENTE** ao **FIADOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **CLIENTE** ao **FIADOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

25.1. O **CLIENTE** obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção deste Contrato, e (ii) notificar imediatamente o **FIADOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

25.2. O **CLIENTE**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

26. O **CLIENTE**, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

27. As partes elegem o município de São Paulo, Estado de São Paulo, como local de cumprimento das obrigações relacionadas a este Contrato e foro para propositura de qualquer ação oriunda dessas obrigações ou direitos também relacionados a este Contrato.

Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Contrato, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes.

São Paulo/SP, XX de XXXXX de 2024.

CLIENTE / AFIANÇADO:
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 425/2024.

Documento: **TR_2022CARTAFIANCAversao12.08.2024SemGarantias.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Mothci Sarmanho (XXX.207.189-XX)** em 12/08/2024 14:06, **Ricardo Jendik Cardoso (XXX.519.939-XX)** em 12/08/2024 15:18.

Inserido ao documento **907.028** por: **Lucas Mothci Sarmanho** em: 12/08/2024 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d25aadd283b97771dc85038397734dd6.